



9º Congresso de Pós-Graduação

SUSTENTABILIDADE INDÍGENA: O CONFRONTO ENTRE A ECONOMIA DE USO E A PROPRIEDADE PRIVADA NA OCUPAÇÃO DA AMÉRICA LATINA.

Autor(es)

GISELE LAUS DA SILVA PEREIRA LIMA

Orientador(es)

EVERALDO T. QUILICI GONZALEZ

1. Introdução

Na complexa origem do povo brasileiro, formada pela dinâmica ora do confronto, ora da cooperação entre essencialmente três raças (índios, europeus e negros), inegável a extermínio cultural e o terrível rastro de sangue indígena que acompanhou não só a história da colonização do Brasil, mas de toda a América Latina.

Neste cenário, além da eliminação física desenfreada que ocorreu, seja pelas armas de fogo ou pelas doenças disseminadas, o contato étnico entre os portugueses e espanhóis e os nativos do “novo mundo” provocou a desagregação social e cultural esmagadora da população indígena. Os genocídios praticados por portugueses e espanhóis é apontado como a primeira violação aos direitos humanos no continente americano, antes mesmo de sua formação.

Em que pese o transcurso de cinco séculos do descobrimento e ocupação da América Latina, a atualidade do tema está na continuidade do acúmulo de bens no topo da escala de valores das sociedades não indígenas. Enfim, a conquista do elevado padrão de consumo acima de qualquer coisa, a prática indiscriminada o “ter” para “ser”.

O presente trabalho apresenta os precedentes históricos da ocupação da América Latina e do tratamento dispensado a população nativa pelos colonizadores espanhóis e portugueses que culminou na sua dizimação, bem a discussão sobre a humanidade do indígena e a origem da concepção da “inferioridade” retratada até hoje nas políticas indigenistas, em que pese à constitucionalização da proteção indígena com a Constituição de 1988.

2. Objetivos

Apresentado o processo do processo de ocupação da América Latina, o objetivo final é proporcionar uma reflexão sobre a necessidade de romper com a dicotomia da apropriação individual da terra e a propriedade coletiva da economia de uso dos indígenas para as sociedades indígenas alcançarem sua sustentabilidade.

3. Desenvolvimento

2.O Novo Mundo, as Novas Almas:

Em 1492 quando o espanhol Cristóvão Colombo partiu em busca de um novo caminho as Índias Orientais, a descoberta de novas ilhas, terras e dos novos povos suscitaram importantes questões não só sobre o direito a terra, mas também ao tratamento que seus habitantes deveriam receber.

Avalizado pela Igreja que era a própria “atuação direta de Deus” através da ideologia da “Obris Christianus” que imperava no século, legitimadora da monarquia e de toda a estrutura política, representando um universalismo de poder que justificava qualquer atitude no âmbito legal e moral, a Espanha com os “Reis Católicos” Fernando e Isabel garantiu algumas décadas de expansão territorial sem a interferência.

As descobertas territoriais foram elevadas ao nível de empreendimento sagrado e uma obrigação igualmente exclusiva de converter os pagãos à fé católica. Eram os donos do “novo mundo” e das “novas almas”.

Inicialmente a Rainha Isabel havia proibido a escravização dos índios, mas frustrada as expectativas iniciais sobre o escambo do ouro com os indígenas, em 1503 a Coroa Espanhola tentou implantar o trabalho voluntário pago através das chamadas encomienda e encomenderos, mas que ao final representou um sistema de trabalho forçado. A força de trabalho era trocada pela catequese, usado para justificar e legitimar o sistema de escravidão.

Os indígenas foram também derrotados pelo assombro, com navios, canhões, cães, pólvora e vestimentas. A população nativa desconhecia a existência do cavalo, e bastava um deles com o auxílio da arma de fogos para exterminar aldeias inteiras. Galeano (2007, p.14) descreve com precisão o espanto, ao relatar que um índio decapitou o cavalo, convencido de que fazia parte do conquistador, que depois se levantou e o matou.

Não bastasse, o extermínio foi potencializado com o simples contato do homem branco com o índio sem qualquer imunidade, com doenças hoje consideradas simples e controladas como gripe, sarampo, catapora.

No Brasil o padrão da colonização inicial foi marcado pelo desinteresse da Coroa Portuguesa cedendo a particulares os direitos de exploração em troca de alguma defesa do território e obviamente de um percentual do lucro a Coroa - as conhecidas capitânias hereditárias. Destaca-se que essa forma de ocupação territorial, com a doação de faixas de terras para monocultura açucareira com o trabalho escravo, deu origem ao latifúndio rural até hoje dominante no cenário agrário brasileiro e no direito de propriedade.

Apesar da influência na Igreja Católica na forma de colonização, a história demonstra que os portugueses nunca viram o Brasil como uma verdadeira nação a ser colonizada, mas apenas uma fonte de renda rápida “não obstante o discurso simulado e cínico de levar a palavra cristã aos pagãos”(WOLKMER, 2002, p. 350).

Diante da ausência de sinais de ouro no litoral, e como nossos índios não apresentavam evolução organizacional fixa semelhante ao território espanhol, inicialmente os índios foram utilizados para a primeira cultura extrativista do país, o pau-brasil. Como o trabalho consistia em derrubada de árvores, e sem grande rigidez de produção que impusesse uma dura cobrança dos colonizadores, o escambo de quinquilharias como espelhos, galinhas, alguns machados já era o suficiente.

Ameaças externas, como os franceses e próprios espanhóis, obrigaram os portugueses a iniciar a colonização e povoamento, e com o fim da extração do pau-brasil e a expansão dos engenhos de açúcar os colonizadores acabaram recorrendo à escravização dos índios. A partir do final de 1550 a obtenção da mão de obra indígena para o trabalho escravo ficou restrita aos que eram capturados pela “guerra justa”.

2.1. O Debate de Valladolid: a guerra justa e a inferioridade indígena.

O conceito de “guerra justa” surgiu do “debate de Valladolid”. No ano de 1550, o Imperador espanhol Carlos V, convocou uma junta de quatorze notáveis teólogos, que se reuniu na cidade espanhola de Valladolid, com o encargo de decidir se era justa a conquista espanhola do Novo Mundo. Travou-se o debate entre o clérigo Bartolome de Las Casas, engajado na luta pelo fim do uso da força como meio de evangelização - e antigo encomendero que rompeu com o sistema de colonização escravizadora - e Juan Ginés de Sepúlveda, historiador da Corte Espanhola.

A controvérsia envolvia uma questão de direito e outra de fato. Aquela era sobre a licitude de uma guerra como meio para propagar a religião e esta sobre a superioridade natural dos europeus sobre os índios.

Este debate, conhecido como a Controvérsia de Valladolid representa para vários estudiosos do assunto um marco, pois foi a primeira discussão perante um tribunal sobre os direitos humanos na América em que Las Casas defende que os índios são membros de pleno direito da humanidade, e que a colonização só era justa se pacífica, contrapondo Sepúlveda que defendia a manutenção da dominação sobre os nativos da América, imerso na doutrina aristotélica da escravidão natural, em que os índios eram uma espécie humana inferior e deviam ser tutelados e catequizados para libertá-los da selvageria, ou seja, a recusa sobre tal superioridade justificava a escravidão.

Aliás, Renata Gomes (2006, p.108) defende a idéia de que o Debate representou a própria gênese da moderna teoria dos direitos humanos ao apresentar ao discutir se o índio – em larga escala o homem – como sujeito de direitos.

3. A dominação: crueldade e assimilação.

Aos índios mais do que a inferioridade, foi negada a própria humanidade. Durante todo o processo de colonização toda e qualquer forma de manifestação das sociedades indígenas foi silenciada com o sangue. Como observa Wolkmer (2002, p. 292) “na verdade, todo o processo da conquista teve duas faces da mesma moeda: mercantilismo e evangelização. Em nome de uma vítima inocente, Jesus Cristo, os índios foram vitimados. Seus deuses substituídos por um deus estrangeiro, e uma racionalidade alienígena conferiu legitimidade a uma dominação injusta e violenta.”

A busca pela riqueza e a propagação da fé não se excluía no processo de ocupação e colonização do “novo mundo”. Para Todorov (1991, p. 136) a conjunção do desenfreado desejo de enriquecer, com a característica peculiar da era moderna que iniciou a subordinação de todos os valores ao enriquecimento, convenceu o espanhol de que tantos valores materiais como espirituais poderiam ser obtidos através do dinheiro.

Todorov (1991, p. 138) acrescenta que somente o desejo de enriquecer é insuficiente para justificar a destruição dos índios em proporção excepcionais como ocorreu e reforça que o comportamento genocida dos conquistadores espanhóis foi marcado pelo “prazer intrínseco na crueldade, no fato de exercer poder sobre os outros, na demonstração de sua capacidade de dar a morte”.

4. A economia do uso v. propriedade privada:

Em que pese às diferenças no processo de colonização das colônias hispano-americanas e luso-americanas, o objetivo era o mesmo. A empreitada ultramarina dos povos ibéricos objetivava apenas de transferência de riqueza, e seus desdobramentos de confisco de terras, submissão e escravidão da população nativa.

A verdade é que os índios antes da colonização europeia desconheciam totalmente o conceito europeu de “trabalho”. Não havia divisão de terra entre os índios, que era tratada com uma concepção coletiva.

No território brasileiro a economia indígena era de uso, o índio não apresentava sinais de extrativismo de qualquer espécie para reserva ou excedente constituíam comunidades primitivas de subsistência, cujas atividades básicas eram a caça e a pesca, ou seja, muito distante do conceito de propriedade privada que já era imperioso na Europa.

Stefanes Pacheco (2004, p. 5) detalha com precisão a ruptura que deve ser feita com as modalidades individualistas de tutela sobre a propriedade eis que “A forma como os indígenas pensam e elaboram a propriedade parte de referenciais alheios ao que está positivado em nosso ordenamento positivo, uma vez que, para eles, a terra não tem um caráter exclusivamente econômico. É no seu território que eles realizam sua forma de ser. A terra representa algo muito maior, difícil de ser compreendida no âmbito do pensamento ocidental”.

4. Resultado e Discussão

Após o transcurso de cinco séculos de ocupação da América Latina, a atualidade do tema está na violação dos direitos individuais e coletivos de todo e qualquer cultura dissonante - contemporaneamente dos interesses econômicos – daquela que busca a dominação. Aliás, a homogeneização de culturas, a imposição de um discurso sobre valores universais tais quais os debatidos em Valladolid foram recentemente evocados no ocidente para o direito a ingerência sobre outros povos para libertá-los da barbárie e proporcionar a “implementação” de um regime democrático.

As execuções, epidemias e a escravidão estilhaçaram efetivamente a cultura e as sociedades indígenas, deixando aos sobreviventes o destino de serem assimilados a uma sociedade colonial estruturada pelos colonizadores, que somada a usurpação territorial inviabilizou qualquer possibilidade de sustentabilidade e subsistência tradicional dos indígenas, refletida hoje na ocupação desordenada da terra e o aproveitamento industrial dos recursos naturais

5. Considerações Finais

Segundo dados recentes divulgados pelo Banco Mundial, na América Latina 80% dos indígenas vivem na pobreza extrema. O estudo de 2007 diz que, apesar de constituírem menos de 5% da população mundial (370 milhões de pessoas), as populações indígenas em todo o mundo constituem 15% dos pobres mundiais.¹

O último censo apresentado pela Funai em 2005 afirma que vivem cerca de 358 mil índios, distribuídos entre 215 sociedades indígenas, que perfazem cerca de 0,2% da população brasileira. Estima-se que quatro milhões de índios no Brasil em 1500, na época do descobrimento. Outra estimativa é a de que esses nativos estavam distribuídos em 1.400 tribos, que falavam 1.300 línguas diferentes².

Mesmo após o marco histórico da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho de 1989³, a situação ainda parece fora de controle, tanto nas Américas quanto no Brasil. A Convenção 169 da OIT estabelece sobre povos indígenas e tribais em países independentes, e veda o uso de qualquer tipo de força ou coerção que viole os direitos humanos e as liberdades fundamentais desses povos, garantindo a proteção de seus valores e práticas culturais, sociais, religiosas e espirituais.

Repercutindo o discurso de assimilação na ocupação da América Latina pelos espanhóis e portugueses, as políticas públicas indigenistas no Brasil sempre estiveram voltadas para concepção que os índios se integrariam à sociedade nacional. A igualdade

formal só seria alcançada com a assimilação cultural.

A expropriação de terras indígenas desde os primórdios de nossa história aniquilou com a sua autonomia dessa sociedade, que vive da terra e não para a terra. Negando-se no início a humanidade, a capacidade, a etnicidade e por fim a própria sustentabilidade.

As imposições de políticas indigenistas não respeitaram o aspecto cultural das diversidades de etnias, a influência religiosa, divisão sociais de classes a atuação nos confrontos sociais com agricultores. No aspecto econômico não focaram no modo de produção da comunidade, a disponibilidade de terra, o tipo de agricultura, caça, o uso dos recursos hídricos e por fim a ausência de políticas indigenistas voltadas para a integração com a sociedade para evitar o êxodo da miséria rumo às cidades, como ocorre atualmente no Reserva Raposa do Sol em Roraima .

Para os povos indígenas alcançarem uma autêntica autonomia e sustentabilidade econômica, ambiental e sociocultural impõem-se o rompimento com as políticas de proteção retórica para não só corrigir as distorções, mas principalmente para viabilizar a efetiva aplicação de projetos próprios de subsistência dentro das suas características e diversidade.

A importância de temas como a sustentabilidade das sociedades indígenas devem pautar as políticas públicas coerentes com a demanda e suas características próprias, afastando os contrastes na estrutura fundiária e das políticas assistencialistas. Políticas pensadas e aplicadas por aqueles que vivenciam a comunidade indígena e para o seu interesse prático.

Referências Bibliográficas

1.http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2007/02/070228_indigenaalbg.shtm

Acesso em 29 de agosto de 2011, 22:37:28.

2.<http://www.ibge.gov.br/ibgeteen/datas/indio/numeros.html> Acesso em: 25 de março de 2011 15:34:23.

3.Organização Internacional do Trabalho, criada por determinação do Tratado de Versailles em 1919.

GALEANO, Eduardo. As Veias Abertas da América Latina. Editora Paz e Terra, 2007.

GOMES, Renata Andrade. Com que direito? Análise do debate entre Las Casas e Sepúlveda – Valladolid, 1550 e 1551. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade

PACHECHO, Rosely Aparecida Stefanos. Mobilizações Guarani Kaiowá e Ñandeva e a (re)construção de territórios: novas perspectivas para um direito indígena. Dissertação de Mestrado. UFMS, 2004.

TODOROV, Tzvetzan. A Conquista da América: a questão do outro. São Paulo: Martins Fontes, 3ª. Edição, 1991.

WOLKMER, Antônio Carlos. Fundamentos da História de Direito. 2ª. Ed. Belo Horizonte : Del Rey, 2002.